



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 241/2009

De 25 de novembro de 2009.

PUBLICAÇÃO
Publicado (a) em 25.11.09
Canindé do São Francisco
25 de Novembro de 2009
Alciana Maria Fátima
Auxiliar Administrativo
Mat 5282

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010/2013 do Município de CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, Estado de Sergipe”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,

A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco aprova e eu, Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal; Lei Complementar nº 101 e na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. Integram o Plano Plurianual do Município de Canindé de São Francisco, os Anexos de I a IV, assim especificados:

- I. **Anexo I** – Demonstrativo da Receita;
- II. **Anexo II** – Demonstrativo Consolidado por Unidade ;
- III. **Anexo III** – Relação dos Programas;
- IV. **Anexo IV** – Demonstrativo por Ações.

Art. 2º As macro prioridades da Administração Pública Municipal para o período 2010/2013, são:

- I – melhoria e humanização da saúde pública;
- II – melhoria e ampliação da educação;
- III – o respeito ao cidadão – Cidade Humana e Moderna para todos.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetos e metas fixadas no Plano Plurianual.

§ 1º O Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual de cada exercício.

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária, com a indicação das fontes de recursos.

§ 3º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art.4º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º A inclusão de novos programas no Plano Plurianual, serão encaminhados para apreciação da Câmara, pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei.

Art. 6º As alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, através de decreto ou lei específica, apropriando-se ao respectivo programa as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá promover alteração de indicadores dos programas, bem como incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas do Plano Plurianual, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações cuja execução se restrinja a um único exercício financeiro.

Art. 8º Somente poderão ser contratadas operações de crédito para financiamento de ações integrantes desta lei.

Art. 9º A realização dos programas previstos nesta lei fica condicionada à efetivação de transferências voluntárias e constitucionais, bem como recebimentos das demais receitas, no montante previsto nos Anexos desta Lei.

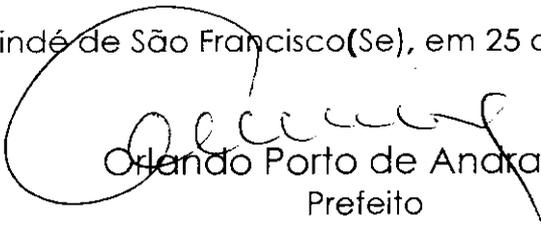


**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco(Se), em 25 de novembro de 2009.


Orlando Porto de Andrade
Prefeito